



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
- ESTADO DA BAHIA -

www.belocampo.ba.gov.br



LEI Nº. 59/2019, de 23 de dezembro de 2019.

Lei que Regulamenta o Transporte Alternativo nos limites do Município de Belo Campo, BA, e dá outras providências.

O Prefeito de Belo Campo, Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que encaminhei projeto de Lei, e que a Câmara Municipal de Belo Campo, Bahia, o tendo aprovado, decretando-o, e então, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina o exercício do transporte alternativo nos limites territoriais do Município de Belo Campo - BA.

Art. 2º - Transporte alternativo é aquele realizado por profissional habilitado para conduzir veículo tipo van, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista, próprio ou de terceiro, para o transporte público remunerado de passageiros.

Parágrafo único. Esta lei não se aplica ao condutor de veículo destinado à condução de escolares.

Art. 3º - São requisitos para o exercício do transporte alternativo nos limites territoriais do Município de Belo Campo, e que deverão ser apresentados no momento do requerimento pelo interessado, e, quando solicitado pela autoridade pública municipal em momento da inspeção ou expedição de alvará:

- I – habilitação para conduzir veículo motorizado na Categoria D;
- II – ter idade superior a vinte e um anos;
- III – possuir curso de transporte de passageiros, promovido por entidade reconhecida pelo DETRAN/BA e pelo respectivo órgão autorizador;
- IV – Apresentar o veículo para vistoria no órgão responsável indicado pela Prefeitura Municipal de Belo Campo em prazo e com as exigências especificadas em decreto regulamentar expedido pela autoridade municipal;
- V – Possuir alvará expedido pela Prefeitura Municipal de Belo Campo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
- ESTADO DA BAHIA -

www.belocampo.ba.gov.br



VI - Ter domicílio eleitoral e residir no município de Belo Campo, devendo comprovar essa condição através de documentos hábeis;
VII - Apresentar Certidão Negativa de distribuição Criminal e Certidão Negativa de Execuções Criminais, que deverão ser atualizadas conforme regulamentação desta Lei.

Parágrafo único – Todas as exigências especificadas nos incisos deste Artigo serão estendidos aos motoristas auxiliares contratados pelos proprietários de Vans que detenham a concessão do transporte alternativo.

Art. 4º - O veículo utilizado para o exercício do transporte alternativo deverá obedecer às características exigidas pela autoridade municipal competente, e, conforme regulamentação por decreto, devendo estar previamente cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Belo Campo – BA.

Art. 5º - São deveres do motorista de transporte alternativo, bem como de seus auxiliares contratados:

- I – atender ao passageiro com cortesia;
- II – vestir-se de forma adequada para o exercício da função;
- III – manter o veículo em condições adequadas de segurança e de higiene;
- IV – manter atualizada a documentação pessoal e do veículo, na forma exigida pelas autoridades competentes;
- V – obedecer à legislação de trânsito.

Art. 6º - Para resguardar a segurança dos usuários, a Secretaria de Transportes, deverá efetuar suas vistorias anuais nos veículos do sistema de transporte Alternativo - vistoria esta a ser regulamentada pelo Poder Público Municipal -, sempre no mês de dezembro de cada ano, ocasião em que o permissionário deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como o certificado de vistoria deverá ser apresentado ao Setor de Tributos para a renovação anual de alvará.

§1º – Em caso de troca de veículo, desde de que comprovada tal troca, o interessado poderá requerer a vistoria do caput deste artigo em até 30 dias da aquisição do novo veículo, independente da época do ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO

- ESTADO DA BAHIA -

www.belocampo.ba.gov.br



§2º - Em casos especiais em que o permissionário venha a ter o seu veículo afastado da operação por motivos de força maior, poderá apresentar um veículo substituto, de propriedade de terceiros, desde que o proprietário ceda os direitos de uso ao permissionário titular da linha, mediante a procuração com poderes específicos, em caráter provisório, por um prazo máximo de seis meses, podendo ser prorrogado por mais três meses, se comprovada a necessidade.

Art. 7º - Fica determinado o número de uma (01) concessão de Permissão para cada interessado, na modalidade de transporte alternativo de passageiros.

Art. 8º - Poderá a Prefeitura Municipal de Belo Campo formalizar convênio com associações de transporte alternativos do Município de Belo Campo, desde que regulares, tendo tais associações responsabilidades pela manutenção da disciplina e pelas informações solicitadas pelo poder público.

Art. 9º - Além das prescrições estabelecidas pelo código de trânsito brasileiro e demais atos normativos, os condutores de veículos destinados ao transporte Alternativo de passageiros, deverão observar as seguintes obrigações:

- I - Não efetuar o serviço de transporte alternativo de passageiro quando não autorizado para esse fim;
- II - Afixar no veículo, em local determinado pela prefeitura municipal, o registro, o selo e o valor da tarifa decretado pelo executivo municipal;
- III- Exibir à fiscalização, sempre que solicitado, os documentos exigidos por lei;
- IV- Não trabalhar com veículo com data de vistoria ou prazos de notificação vencidos, ou ainda, se estiver com suspensão disciplinar decretada;

Parágrafo único - O executivo municipal publicará regulamentação e sanções a serem aplicadas.

Art. 10 – A Prefeitura Municipal de Belo Campo, por órgão próprio, ou por agentes municipais das Secretarias de Administração, ou Secretaria Municipal de Transportes adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta lei, cuidando da fiscalização dos serviços em questão, mediante o procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
- ESTADO DA BAHIA -

www.belocampo.ba.gov.br



de vistorias eventuais ou periódicas, diligenciais, apreensão de veículos e demais providencias cabíveis, inclusive com fiscalização ostensiva, se necessário, requisitando apoio da Polícia Militar da Bahia.

Art. 11 - Atendendo as necessidades do trânsito, a Prefeitura Municipal estabelecerá pontos obrigatórios de embarque e desembarque de passageiros pelo serviço de transporte alternativo de que trata esta lei, sendo que não será permitido serviço de transporte a que trata esta Lei fora de tal local.

Art. 12 - A transferência da licença poderá ser efetuada desde que atendidos os requisitos desta lei aprovados pelos órgãos responsáveis.

Parágrafo único - A transferência da licença nos casos de falecimento ou de incapacidade para o trabalho poderá ser realizada somente pelos herdeiros e sucessores legais, ou representantes legais, desde que requerida no prazo de 90 (noventa) dias a partir do óbito ou da data de expedição do laudo médico que determina a inaptidão para o exercício desta atividade profissional.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Campo – BA, 23 de dezembro de 2019.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal